ANEXO II

24 e 25 de fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo.
26 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas.	Ponto Facultativo somente até às 12 horas, com expediente normal após este horário.
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo – artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo.
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto facultativo.

ANEXO III

20 de abril	Segunda-feira	Suspensão de expediente.
12 de junho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.
10 de julho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.

DECRETO Nº 59.214, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 130.746.364,83 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 130.746.364,83 (cento e trinta milhões e setecentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.391.3001.6360	Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.713,66
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.942.790,36
84.10.10.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44904000.02	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	215.000,00
84.10.10.301.3003.2414	Ampliação dos Serviços, Exames e Diagnósticos - Programa de Metas 26.e	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903000.02	Material de Consumo	3.000.000,00
33903300.02	Passagens e Despesas com Locomoção	2.100.000,00
33903500.02	Serviços de Consultoria	150.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.707.360,00
93.10.08.241.3007.2902	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050.827,62
93.10.08.243.3013.6169	Manutenção e Operação de Equipamentos para Crianças e Adolescentes Vítimas	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523.726,51
93.10.08.243.3013.6226	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Adolescentes em Medida Sócio-Educativas	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.240.428,90
93.10.08.243.3023.6168	Manutenção e Operação de Equipamentos para ações de orientação ao mundo do trabalho para adolescentes, jovens e adultos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.053,62
93.10.08.243.3023.6221	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.124.419,72
93.10.08.244.3023.2018	República para Adultos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.805,28
93.10.08.244.3023.2019	Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.146,68
93.10.08.244.3023.2020	Serviços de Apoio, Convívio e Inserção Produtiva	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660.310,64
93.10.08.244.3023.2021	Centro de Acolhida	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.917.448,22
93.10.08.244.3023.2427	Centro de Acolhida - Programa de Metas 15.c	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	327.668,02
93.10.08.244.3023.6206	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.281,42
93.10.08.244.3023.6221	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.034,00
93.10.08.244.3023.6242	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477.432,80
93.10.08.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	347.161,34
93.10.08.422.3023.8402	Manutenção e Operação de Centros de Referência, Proteção e Defesa de Direitos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.756,04
		130.746.364,83

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.391.3001.6360	Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico	
33903000.00	Material de Consumo	2.713,66
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.942.790,36
84.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.02	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	215.000,00
84.10.10.301.3003.2414	Ampliação dos Serviços, Exames e Diagnósticos - Programa de Metas 26.e	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903200.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	23.250.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.707.360,00
93.10.08.241.3007.6154	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.027.364,00
93.10.08.242.3006.6152	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.067.007,00
93.10.08.243.3023.2392	Manutenção e Operação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) - Programa de Metas 14.o	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.454.913,81
93.10.08.244.3023.2022	Centro de Acolhida Especial	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.036.218,00
93.10.08.244.3023.2418	República para Adultos - Programa de Metas 13.c	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.062.681,00
93.10.08.244.3023.4309	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias - Programa de Metas 14.k	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.980.317,00
		130.746.364,83

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de fevereiro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2020.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo SEI nº 6074.2020/0001250-4

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 141-SGM, de 28 de junho de 2019, e designar a senhora ANDRESSA CYRILLO, para, na qualidade de suplente, e como representante da Secretaria Municipal de Cultura, integrar a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e regulamentado pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014, em complementação ao mandato.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação do senhor LEONARDO BORGES MADEIRA, designado pela Portaria 256-SGM, de 26 de setembro de 2019, para integrar o referido Conselho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2020.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo SEI nº 6068.2018/0001105-6

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Grupo de Ação Executiva do Portal de Licenciamento, de que trata o artigo 1º da Portaria 668-PREF, de 9 de agosto de 2018, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Licenciamento/CASE
Titular: Marly Kiatake – RF 752.622.9
Suplente: He Nem Kim Seo – RF 786.407.8
II - Secretaria Municipal de Licenciamento/RESID
Titular: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa - RF 810.379.8
Suplente: Marina Deodato Barros – RF 8103291
III - Secretaria Municipal de Licenciamento/COMIN
Titular: Milena Satie Shikasho - RF 759.795.9
Suplente: Fernando Ken Otsuka - RF: 805.905-5
IV - Secretaria Municipal de Licenciamento/SERVIN
Titular: Maria Regina Braga Lagonegro RF 810093-4
Suplente: Eliana Gonçalves da Luz – RF 810.165.5
V - Secretaria Municipal de Licenciamento/PARHIS
Titular: Wendell Zamoner - RF 809.678-3
Suplente: Alexandre Mikio Takaki – RF 806.952.2
VI - Secretaria Municipal das Subprefeituras/SGUOS
Titular: Celso Leiva - RF 627.557.5
Suplente: Antonio Mateus Buzunas – RF 806.026.6

Art. 2º - O Grupo de Integração do Portal de Licenciamento, de que trata o artigo 5º da Portaria 668-PREF, de 9 de agosto de 2018, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ATIC
Titular: Carlos Eduardo Moraes - RF 551.226.3
Suplente: Washington Abelark Soares de Oliveira – RF 856.756.5
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/CAP
Titular: Joyce Carvalho da Silveira – RF 796.292.4
Suplente: Margarete Rocha Pantaleão de Paula – RF 510.436.0
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEU
Titular: Rosane Cristina Gomes – RF 317.885.4
Suplente: Gustavo Anello Campos – RF 786.413.2
IV - Secretaria Municipal de Licenciamento/SEGUR
Titular: Luis Fernando dos Santos – RF 806.016.9
Suplente: Francisco Miguel Maturano Santoro – RF 754.344.1
V - Secretaria Municipal de Licenciamento/ASSEC
Titular: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca - RF 308.432.9
Suplente: Thays Santos Hamad – RF 806.075.4
VI - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/CLA
Titular: Luis Gustavo Balbino – RF 844.308-4
Suplente: Vitor Torcinelli Rodrigues – RF 707.538.3
VII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes/CET
Titular: Edward Nogueira Junior – Reg. CET 7371-1
Suplente: Aracy Maria Duarte – Reg. CET 8248-1
VIII - Secretaria Municipal de Cultura/DPH
Titular: Juliana Mendes Prata – RF 799.985.2
Suplente: Lícia Mara Alves de Oliveira Ferreira – RF 753.955.0
IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/PROJ
Titular: Vera Lúcia de Melo – RF 649.284.3
Suplente: Milton José Barboza – RF 593.455.9
X - Secretaria Municipal de Habitação/CRF
Titular: Marta Machado Serafim – RF 627.510.9
Suplente: Gonçalo Sarmento Garcia Rodrigues – RF 806.509.8
XI - Secretaria Municipal de Licenciamento/CGPATRI
Titular: Tatiana Robles Seferjan – RF 782.380.1
Suplente: Vinicius Pedron Macario – RF 811.161.8
XII – Procuradoria Geral do Município/DESAP
Titular: Paulo Fernando Bon de Camargo – RF 656.286.8
Suplente: Antonio Marcos Percário, RF 698.552.1
XIII - Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: Daniel Spinosa – RF 826.614.0
Suplente: Ruben de Castro Heuseler – RF 826.610.7
XIV - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Titular: Taís dos Santos Alemar – RF 851.019.9
Suplente: Rodrigo Álvaro da Costa Ribeiro – RF 841.158.1

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 6º da Portaria 668-PREF, de 9 de agosto de 2018 e a Portaria 58-PREF, de 15 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2020.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6510.2020/0001049-7 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Carmen Ferraz Domingues Martins - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora CARMEN FERRAZ DOMINGUES MARTINS, Agente de Apoio, Nível I, RF 794.053.0, lotada na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para continuar prestando serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6010.2020/0000101-5 - FUNDACAO CARLOS CHAGAS - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista da manifestação da Assessoria Técnica da Casa Civil (025768065), que acolho como razão de decidir, e com fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO** o pedido de atualização do titulo de utilidade pública, formulado pela "FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS", por descumprimento do disposto no art. 1º, "c", da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e DECLARO CASSADO o titulo concedido pelo Decreto nº 14.250, de 7 de janeiro de 1977.

6010.2019/0003432-9 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA E BEM ESTAR CASA VERDE - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA E BEM ESTAR CASA VERDE", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto 55.842, de 16 de janeiro de 2015.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6010.2020/0000196-1 - SGM/UCCI - União de Cidades Capitais Iberoamericanas - Pagamento de anuidade da União de Cidades Capitais Iberoamericanas – Exercício 2020. - 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente as informações sob docs. 025497240, 025497349, 025497550, 025497657, 025497780, 025724297, 025828719 e 025829463, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento n.º 025962671, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM , observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o pagamento no valor estimado de R$ 26.100,48 (vinte e seis mil cem reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), acrescido da retenção de imposto de renda (alíquota de 25%), à UNIÓN DE CIUDADES CAPITALES IBEROAMERICANAS (UCCI), referente à anuidade do exercício de 2020. - 2. Em consequência, emita-se Nota de Empenho Estimativo, no valor de R$ 26.100,48 (vinte e seis mil cem reais e quarenta e oito centavos) e posterior Nota de Liquidação no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), onerando a dotação orçamentária n.º 31.10.07.212.3015.8.182.3.3.80.41.0 0.00, do orçamento vigente, em favor da UNIÓN DE CIUDADES CAPITALES IBEROAMERICANAS (UCCI), BANKIA, Torre Bankia, Paseo de la Castellana, 189 – 4ª planta, 28046 – Madrid, CÓDIGO CUENTA CLIENTE: 2038 0626 08 6000007393, IBAN: ES46 2038 0626 0860 0000 7393, BIC: CAHMESMMXXX.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SMSU; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG/COGESS 002/2020.

Dispõe sobre autorização e procedimentos possibilitando aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana readaptados, com porte de arma de fogo a exercerem funções compatíveis com o laudo de readaptação.

José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Urbana e Malde Maria Vilas Bôas, Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal 10.115, de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre criação da Guarda Civil Metropolitana, definindo-a como corporação uniformizada e armada, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes, e dá outras providências (Estatuto do Desarmamento), bem como estabelece regras para a concessão do porte de arma de fogo particular e funcional aos profissionais da GCM;

Considerando o Decreto Municipal 58.225, de 9 de maio de 2018, que regulamenta a concessão aos servidores municipais das licenças que especifica, inclusive da readaptação funcional;

Considerando o Decreto Municipal 56.796, de 5 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem a carreira do quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 16.239, de 19 de julho de 2015;

Considerando a Portaria 62/SMSU/2016, que estabelece diretriz e critérios para concessão da Diária de Atividade Complementar, com foco no serviço operacional, atendendo ao disposto no art. 7º, da Lei Municipal 16.081, de 30 de setembro de 2014;

Considerando que as normas em vigor não definem as atividades desempenhadas pelos servidores readaptados com porte de arma, quando designados para o serviço operacional;

Considerando o dever do Poder Público em definir e estabelecer procedimentos para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas pelos servidores municipais, em especial aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana com readaptação física e autorizados ao porte de arma de fogo, mantendo a finalidade e os preceitos constantes nas legislações vigentes;

Considerando as competências legais da Secretarias Municipal de Segurança Urbana/Guarda Civil Metropolitana (SMSU/GCM) e da Secretaria de Gestão/Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (SG/COGESS).

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer que o aproveitamento dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana quando impedidos de exercer plenamente suas funções originais por meio de readaptação funcional, fica disciplinado nos termos desta Portaria.

Das Competências

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU:

I – providenciar relação atualizada dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana na condição de readaptado sem restrição ao porte de arma de fogo particular e funcional, e disponibilizar à Secretaria Municipal de Gestão/Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (SG/COGESS);

II – descrever de forma detalhada as atribuições e tarefas que devem ser desenvolvidas pelos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, para o melhor aproveitamento daqueles que estiverem na condição de readaptado com porte de arma de fogo, observando o previsto no Decreto Municipal 56.796/2016;

III – quando se tratar de pedido para Diária Especial de Atividade Complementar, de servidor que não exerça serviço operacional, encaminhar à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor o termo de declaração de responsabilidade/compromisso acompanhado de laudo médico atualizado do servidor readaptado (ANEXO I);

IV – encaminhar através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI a documentação relacionada no inciso III deste artigo, para avaliação dos Peritos da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor, os quais emitirão parecer conclusivo quanto à compatibilidade do Laudo Médico de Readaptação Funcional e as atribuições de tarefas possíveis a ser realizadas pelo servidor;

V – autorizar o emprego do servidor readaptado com porte de arma, garantindo que o laudo de compatibilidade emitido pela COGESS seja integralmente observado;

VI – editar normas complementares, protocolos, diretrizes ou procedimentos que possibilitem o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Gestão/Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (SG/COGESS):

I – analisar as documentações previstas no inciso III do artigo 2º da presente Portaria;

II – emitir parecer conclusivo de compatibilidade do Laudo Médico de Readaptação Funcional de acordo com as atribuições de tarefas a serem desenvolvidas pelos servidores da GCM readaptados;

III – restituir através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI a documentação ao Comando Geral da GCM com o parecer médico, indicando as atribuições que sejam compatíveis com o Laudo Médico de Readaptação Funcional do servidor.

Do Procedimento

Art. 4º - Será de competência da Chefia Imediata do servidor, ou na sua ausência e impedimento legal, da Chefia Mediata, encaminhar e receber a documentação daqueles servidores readaptados com porte de arma de fogo que apresente condições de exercer atividades operacionais.

Art. 5º - Uma vez recebida a documentação com o parecer de COGESS quanto a compatibilidade das atribuições com o laudo de readaptação, a chefia deverá dar ciência por escrito ao servidor do resultado da avaliação.

Art. 6º - Caso seja considerado apto para o exercício das funções no serviço de sentinela, para o cumprimento da jornada de trabalho deverá constar efetivamente registrado em escala de serviço, destacando a condição de servidor (Readaptado com Porte de Arma de Fogo - RPA).

Das Disposições Gerais

Art. 7º - Fica terminantemente proibido ao chefe da unidade contrariar a decisão alcançada por COGESS quanto à compatibilidade ou não da atribuição a ser desenvolvida pelo servidor readaptado.

Art. 8º - O servidor readaptado com porte de arma de fogo, quando escalado para o serviço de sentinela deverá estar acompanhado por servidor pronto, observando a proporcionalidade que o trabalho exigir.

Art. 9º - Caso o servidor não esteja se adaptando às atribuições previstas em seu laudo, deverá relatar a sua chefia a incompatibilidade e solicitar desistência de exercer a atividade no serviço que eventualmente exerça, nesta hipótese a Chefia Imediata deverá indicar outras tarefas.

Art. 10 – Caso a chefia da unidade identifique que o servidor não se adequa ao desenvolvimento das atribuições que foram compatibilizadas de acordo com o seu laudo de readaptação, deverá elaborar relatório detalhado, e se for o caso, indicar outras tarefas a serem avaliadas por COGESS.

Art. 11 – Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de segurança Urbana

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I – PORTARIA Nº. XXX/SMSU-GMC--SMG-COGESS/2019.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO

NOME:

REGISTRO FUNCIONAL:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE:

DECLARO QUE SOU READAPTADO COM PORTE DE ARMA DE FOGO E TENHO INTERESSE EM REALIZAR ATIVIDADES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM MEU LAUDO MÉDICO (CÓPIA ANEXA), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Assinatura do servidor: _____

Registro Funcional: _____

_____

Assinatura da chefia e carimbo